



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**29/11/2019**

Edição N° 221



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/12/2019

### SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### SEMA 1.1.3

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 27/11/2019

### SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2019 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 1054445-78.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 1083488-60.2019.8.26.0100**

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0035810-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0516262-38.1995.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1035542-92.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1043497-77.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1063403-53.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1065555-79.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1067376-21.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1079621-59.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1080054-63.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1083449-63.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1086131-25.2018.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Provas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1087525-33.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1090213-65.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1090775-74.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1091139-46.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1097664-44.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1100747-68.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1101968-86.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1103209-95.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1103668-97.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1105670-40.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1107552-37.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1108468-71.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1109000-45.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1111790-02.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1113777-73.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1114059-14.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1114776-26.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1114840-36.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1115036-06.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1115455-26.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1115830-27.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1116360-31.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1116759-60.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1116771-74.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1117245-45.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1117264-51.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1117864-72.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118067-34.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118074-26.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118102-91.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118128-26.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118233-66.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118609-52.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118662-33.2019.8.26.0100**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118697-90.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118885-83.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

---

### **SEMA 1.1.3**

## **PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/12/2019**

### **PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 10/12/2019**

**(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)**

*NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.*

#### **DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS**

**Nº 1000012-71.2019.8.26.0538 - APELAÇÃO - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Aparecida Pontes Mazzotti Bellomi. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras. Advogados: DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ (OAB/SP nº 22.341) e THIAGO ZANATA GONZALEZ (OAB/SP nº 184.876).

**Nº 0001249-04.2018.8.26.0083 - APELAÇÃO - AGUAÍ** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Cerca Viva Agro Comercial Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Aguaí. Advogados: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (OAB/SP nº 368.438) e ANNA VERA DRUMOND OLIVEIRA E ROCHA (OAB/MG nº 181.833).

**Nº 0005176-34.2019.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Adriano Daun Monici. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogado: ADRIANO DAUN MONICI (OAB/SP nº 140.701)

**Nº 0006500-59.2019.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Rafael Otávio Brabo Patitucci. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogados: ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR (OAB/SP nº 74.901) e DEBORAH DE LIMA POSSAR (OAB/SP nº 336.864).

**Nº 0006924-04-2019.8.26.0344 - APELAÇÃO - MARÍLIA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Luiz Henrique Santos Pimentel. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília. Advogado: LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL (OAB/SP nº 197.839).

**Nº 1000927-24.2019.8.26.0279 - APELAÇÃO - ITARARÉ** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itararé. Advogadas: ANA MARA FRANÇA MACHADO (OAB/SP nº 282.287) e PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB/SP nº 166.297).

**Nº 1001515-10.2019.8.26.0189 - APELAÇÃO - FERNANDÓPOLIS** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Ronaldo Adriano Flauzino. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis. Advogado: WANDERLI ACILLO GAETTI (OAB/SP nº 27.112).

**Nº 1003402-08.2019.8.26.0196 - APELAÇÃO - FRANCA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Stockler Comercial e Exportadora Ltda (NKG STOCKLER LTDA). Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca. Advogados: PAULO CESAR RUZISCA VAZ (OAB/SP nº 118.193) e JOSÉ AFONSO LEIRIÃO FILHO (OAB/SP nº 330.002).

**Nº 1006567-12.2019.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Aparecida de Lima. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogado: EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO (OAB/SP nº 260.122/SP).

**Nº 1009076-82.2016.8.26.0127 (apensado ao 1009319-26.2016.8.26.0127) - APELAÇÃO - CARAPICUÍBA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Associação dos Condomínios Trabalhadores I e II. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba. Advogado: JOÃO HENRIQUE DE AMORIM SOBRINHO (OAB/SP nº 258.352).

**Nº 1009319-26.2016.8.26.0127 (apenso: 1009076-82.2016.8.26.0127) - APELAÇÃO - CARAPICUÍBA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Associação dos Condomínios Trabalhadores I e II. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Carapicuíba. Advogado: JOÃO HENRIQUE DE AMORIM SOBRINHO (OAB/SP nº 258.352).

**Nº 1017639-29.2017.8.26.0451 - APELAÇÃO - PIRACICABA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Rodovias do Tietê S.A. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB/SP nº 154.132) e ALANA ANGÉLICA FERREIRA BRAGA (OAB/SP nº 323.293).



**Nº 1028966-41.2019.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Município de Campinas. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Advogada: MARCELA GIMENES BIZARRO (OAB/SP nº 258.778).

**Nº 1031560-50.2018.8.26.0506 - APELAÇÃO - RIBEIRÃO PRETO** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Edmundo Octávio Raspanti. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: FABIO KALDELY MANTOVANINI VIDOTTI (OAB/SP nº 358.898).

**Nº 1066670-33.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria José Bresciani de Abreu Sampaio. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO (OAB/SP nº 53.182) e MARIA PAULA CHEIBUB MACEDO (OAB/SP nº 297.637).

**Nº 1071747-23.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Maria Hadjine Campelo Araújo Ribeiro. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: CARLOS GARCIA LERMA (OAB/SP nº 13.905), ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA (OAB/SP nº 101.774), ORLANDO KUGLER (OAB/SP nº 36.203) e OUTROS.

**Nº 1002709-97.2017.8.26.0356 - APELAÇÃO - MIRANDÓPOLIS** - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Empreendimentos Imobiliários Momesso Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis. Advogados: LUIS AUGUSTO BORSOE (OAB/SP nº 221.247) e THIAGO TOMMASI MARINHO (OAB/SP nº 272.004)

**Nº 1007822-05.2019.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA** - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Wallace Muller Carlos e outros. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogada: ANA LAURA GRISOTTO LACERDA DA ROCHA (OAB/SP nº 125.664)

**Nº 1018007-06.2018.8.26.0224/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GUARULHOS** - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: Construtora Lix da Cunha S/A. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogados: CRISTÓVÃO COLOMBO DOS REIS MILLER (OAB/SP nº 47.368) e UDO ULMANN (OAB/SP nº 73.008)

[↑ Voltar ao índice](#)

### SEMA 1.1.3

## PAUTA PARA A 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### PAUTA PARA A 86ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

#### DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

**40. Nº 1000057-36.2019.8.26.0066 - APELAÇÃO - BARRETOS** - Relator: Des. Pinheiro Franco. Apelante: Congregação Cristã no Brasil. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barretos. Advogados: JUAREZ MANFRIM - OAB/SP nº 83.049 e JUAREZ MANFRIN FILHO - OAB/SP nº 186.978.

**41. Nº 1000393-52.2018.8.26.0526 - APELAÇÃO - SALTO** - Relator: Pinheiro Franco. Apelantes: Luciano Pinheiro Esperandio e Selma Lucia de Faria Esperandio. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto. Advogada: VERONICE RODILHA DE MORAIS BORGES MESSIAS - OAB/SP nº 354.336.

**42. Nº 1002637-71.2018.8.26.0196 - APELAÇÃO - FRANCA** - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Arlete Gomes Borges Costa. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca. Advogado: TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES - OAB/SP nº 196.563.

**43. Nº 1011836-36.2018.8.26.0223 - APELAÇÃO - GUARUJÁ** - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelados: Emerson Bispo dos Santos e Luciana Muniz Bispo dos Santos. Advogado: CARLOS DE PAULA JÚNIOR - OAB/SP nº 164.126.

**44. Nº 1041488-45.2019.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO** - Relator: Pinheiro Franco. Apelante: Mohamad Abdo Khalil. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. Advogada: CLEIDE SANTOS DE SANTANA PEREIRA - OAB/SP Nº 218.408.

**45. Nº 1013716-93.2018.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA** - Relator: Pinheiro Franco. Apelantes: Olga de Carvalho Nardini e outra. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogados: MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO - OAB/SP nº 16.505 e MÁRCIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE - OAB/SP nº 168.788.

**46. Nº 1009983-42.2018.8.26.0077/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BIRIGUI** - Relator: Pinheiro Franco. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui. Advogados: MAURO LIMA DE SOUZA JUNIOR - OAB/SP nº 301.465 e EVERALDO APARECIDO COSTA - OAB/SP nº 127.668.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.3

## RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 27/11/2019

### RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 27/11/2019

**NOTA:** Eventuais processos **adiados** serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

(...)

**16) Nº 19.082/2019 - Dicoge 1.1 - INDICAÇÃO** da Doutora CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, para compor, como membro, a Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. - **Aprovaram a indicação Doutora CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, como membro, da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de**

**Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, v.u.**

(...)

**19) Expediente CGJ - RELATÓRIO DE GESTÃO** apresentado pela E. Corregedoria Geral da Justiça, referente ao biênio 2018/2019. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

(...)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### SEMA 1.1.2

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/11/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

**CAPÃO BONITO** - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 27/11/2019, a partir das 15h50, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

**CAPÃO BONITO** - suspensão do expediente forense nos dias 28 e 29/11/2019, com suspensão dos prazos processuais nas referidas datas, devendo o plantão extraordinário do dia 29/11/2019 ser realizado na sede da Circunscrição Judiciária (Sorocaba), nos termos do art. 1188, inc. II, letra "a", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**COTIA** - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 27/11/2019, a partir das 17h30, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

**FORO REGIONAL IV - LAPA (PRÉDIO I)** - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 27/11/2019, a partir das 17h45, no prédio localizado na Rua Clemente Álvares, 100, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

**GUARULHOS - 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS** - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 02 a 19/12/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes.

**GUARULHOS - 3ª e 4ª VARAS CÍVEIS** - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 03 a 19/12/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes.

**GUARULHOS - 5ª e 6ª VARAS CÍVEIS** - suspensão do atendimento ao público externo e dos prazos processuais no período de 04 a 19/12/2019, sem prejuízo das audiências já designadas e da apreciação das medidas urgentes.

**IGARAPAVA** - suspensão dos prazos processuais no dia 27/11/2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0462/2019 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0014526-46.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal - Vista à Municipalidade de São Paulo, para cumprimento das providências determinadas na r. decisão de fls. 525, no prazo de 15 (quinze) dias. CP 115. - ADV:

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100)**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Benedito Margarido - Zaira Reis Costa Frugli - - Cássio Humberto Reis Costa - - 2. Espólio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa ou Ruy Reis Costa e s/m Ady Mello Costa, rep. pelo inv. Silvio Reis Costa - - Zaira Reis Costa Grugoli - - Domingos Frugolli - Vistos. Fls. 125/128: Considerando o valor da execução apurado pela contadoria às fls. 97/98 no montante de R\$ 3.120,09 em 01/02/2017, e o valor já bloqueado nos autos de R\$ 2.516,36 em 09/11/2017, esclareça o exequente o seu pedido reiterado de cobrança individualizada, pois, a princípio, o que se identifica é obrigação solidária. Sendo o caso, junte aos autos o exequente, nova planilha que aponte o valor restante a ser executado, com exclusão do valor já bloqueado nos autos. Defiro o prazo de 10 dias. Após, será decido quanto ao levantamento e prosseguimento da execução. Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100)**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0017677-10.2018.8.26.0100 (processo principal 0012233-50.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - G.B. - R.M. - Fls. 103/106: Expeça-se mandado de levantamento ao exequente do valor depositado às fls. 94/96. Expeça-se novo ofício ao INSS para bloqueio mensal de 10% do valor dos proventos de aposentadoria do executado Romeu Mergulhão. Os valores bloqueados deverão ser depositados nestes autos, através de depósito judicial que poderá ser realizado pelo portal de custas link: <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>. Aguarde-se o cumprimento da determinação por 15 dias. - ADV: CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB 166209/SP), LUIZ CARLOS LEGUI (OAB 94332/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100)**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0025140-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0044417-30.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Missão Filadélfia No Brasil - Esperança Penteado Gandara - - Malachias Gandara - J. W. Transportes e Construções e Comércio Ltda. EPP - - Eduardo Gandara Costa - - Jose Renato Gandara Capuano - - João Marcelo Gandara Frussa e outros - Vistos. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre as petições de exceção de pré-executividade apresentadas. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: SILVIA CRISTINA APARECIDA XAVIER (OAB 133705/SP), FABIO GASPAR DE SOUZA (OAB 334174/SP), FRANCISCO APPARECIDO BORGES JUNIOR (OAB 111508/SP), ORESTES DOMINGUES (OAB 106195/SP), PIETRO BASILE CIANCARULLO (OAB 237379/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100)**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0035469-74.2018.8.26.0100 (processo principal 0257125-89.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Cristiana Barbosa da Silva - Imobiliária e Construtora Continental Ltda. - Vistos. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre fls. 270 e seguintes. Defiro o prazo de 15 dias. Int. - ADV: LIDIA MARIA DE ARAUJO DA C. BORGES (OAB 104616/SP), EVANDRO GARCIA (OAB 146317/SP), CRISTIANA BARBOSA DA SILVA (OAB



---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 1054445-78.2019.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1054445-78.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - João Antonio da Silva Neto - - Marinete da Silva - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: FRANCISCO FERREIRA CAPELA (OAB 114284/SP)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 1083488-60.2019.8.26.0100**

**Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1083488-60.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Rafy Haroutioun Manoukian e outro - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: LAERTE POLIZELLO (OAB 95159/MG)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0463/2019 - Processo 1112251-13.2015.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1112251-13.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manuel Antunes - Municipalidade de São Paulo e outro - Auto Ban - Concessionária do Sistema Anhanguera - Imigrantes S/A e outros - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro - - os autos aguardam que o requerente deposite as custas para pesquisa INFOJUD, referente aos endereços de: Luiz Gracio, Joaquim de Oliveira Azevedo, Naoyty Taninaka, Osue Taninaka, Cosmopolitana Com. Emp. e Partic. Ltda., Alvinho Roque dos Santos, Maria Aparecida de Souza Santos e Ind. e Com. Perfil Ltda., no valor de R\$ 16,00 cada uma. - Prazo: 15 dias - ADV: SERGIO ANTONIO DE FREITAS (OAB 42201/SP), PATRICIA LUCCHI PEIXOTO (OAB 166297/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), JOSE CARLOS NOVAIS JUNIOR (OAB 256036/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0035810-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0516262-38.1995.8.26.0100)**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0035810-37.2017.8.26.0100 (processo principal 0516262-38.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Lucia Vieira de Lima - - Antonio Benedito Margarido - Zaira Reis Costa Frugoli e Domingos Frugoli - - CÁSSIO HUMBERTO REIS COSTA e MARIA DE LOURDES BACCHI REIS COSTA - - SILVIO REIS COSTA (inventariante do Espólio de RUY GONÇALVES MARTINS REIS COSTA) - Vistos. Manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, acerca do requerimento de parcelamento de fls. 96/98, bem como requeira o que entender necessário ao seguimento do feito. Intimese. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), SIMONE CORREA MARQUES DE LIMA (OAB 385282/SP), RODRIGO APARECIDO FRANCO (OAB 385274/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100)**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0044117-77.2017.8.26.0100 (processo principal 0514617-41.1996.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - José Moreno - - Antonio Benedito Margarido - Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa - Vistos. Anote-se a procuração de fls. 88 e 96. Fls. 130: Observada a documentação juntada aos autos a fls. 05/07, 09, 10/14, 40/54, primeiramente, esclareça a parte autora sobre a composição do polo passivo indicado em sede inicial, uma vez que não houve até o presente momento intimação de Cássio Humberto Reis Costa (ou espólio de). Ainda deverá o autor se manifestar sobre o parcelamento requerido a fls. 85/87 e 92/94. Destaco que o formulário MLE juntado a fls. 121 e 131 não está preenchido corretamente, pois não há indicação do número do processo e número da página em que consta a procuração. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - A certidão de objeto e pé encontra-se pronta, aguardando a impressão, pelo prazo de 5 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP), TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1035542-92.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1035542-92.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.H.C. - Vistos, Ciente quanto ao não provimento do recurso. Ciência ao Ministério Público. Após, archive-se, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1043497-77.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1043497-77.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andrea Lira Sapede - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: RENATO GOMES STERMAN (OAB 113817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1051279-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Cangialosi Basile - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 30 (trinta) dias. - ADV: PATRICIA CANGIALOSI BASILE (OAB 336348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1062335-05.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1062335-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luciane Maria Ribeiro de Campos - - Renan Augusto - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: CAIO MARQUES BERTO (OAB 192240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1063403-53.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1063403-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Yolanda Ferraro Romeu - - Rodrigo Jose Romeo - - Jose Romeo - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1064026-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz - Tendo em vista o cumprimento da decisão, bem como diante das explicações retro, acolho o parecer ministerial e determino a remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1065555-79.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1065555-79.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuel Eeva de Moraes Bonilha - A certidão encontra-se pronta, aguardando a impressão, pelo prazo de 5 dias, após os quais os autos retornarão ao arquivo. - ADV: IZILDA LEA PEREIRA (OAB 47815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1067042-79.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1067042-79.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - S.A.P. - B.P. e outros - Vistos, Aqui por engano. Cumpra a z. serventia a determinação constante na deliberação de fl. 772. - ADV: VANNIAS DIAS DA SILVA (OAB 390065/SP), ALEXANDRE FIDALGO (OAB 172650/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1067376-21.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1067376-21.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Cintia Aparecida da Silva - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão a fls. 121/125. Esta decisão servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nestes autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1079621-59.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1079621-59.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Paula Hiramoto Takahashi - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ALINE SANTOS MORAES (OAB 274905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1080054-63.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1080054-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nilson Monteiro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: BRUNO ISSIBACHI DE CAMPOS PINHEIRO (OAB 234078/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1083449-63.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1083449-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jose Claudemir dos Santos - Assim, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, observada a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se ciência dos autos à DPE e ao MP. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1086131-25.2018.8.26.0100**

### **Procedimento Comum Cível - Provas**

Processo 1086131-25.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Provas - Rosa Maria Zoboli - - Bruna Rinzler - - Luisa Rinzler - Vistos. Fls. 153/160: A citação do interessado é essencial, conforme prevê o art. 382, §1º, do CPC. A circunstância de o sócio da pessoa jurídica possuir eventual ordem de prisão contra si não afasta a necessidade de citação. Portanto, em 5 (cinco) dias, deverá atender ao ato ordinatório de fls. 151. Destaco que eventual produção de prova sem a instalação do contraditório e em ofensa ao procedimento previsto no CPC culminaria na nulidade de tal

meio de prova. Observo, por oportuno, que, após realizar consulta pública, verifiquei que a empresa indicou, nos autos nº 1066949-53.2018.8.26.0100, em manifestação datada de 2018, que o sócio possuiria endereço na Avenida Faria Lima, nº 2941, nesta capital. Assim, esclareça se possui interesse na diligência perante esse endereço, no mesmo prazo. Intime-se. - ADV: DANIEL ALVES (OAB 321616/SP), CÉSAR HENRIQUE POLICASTRO CHASSEREAUX (OAB 346909/SP), JHONNY BARBOSA FERREIRA (OAB 344493/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1087525-33.2019.8.26.0100

### Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação

Processo 1087525-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Reivindicação - Maria Cristina Rodrigues Peres - Vistos. MARIA CRISTINA RODRIGUES PERES propõe ação com pedido de retificação do assento de casamento, para incluir o patronímico paterno, que foi excluído quando de seu casamento. Afirmou ter se arrependido da exclusão, pretendendo homenagear o pai, já falecido, passando seu nome a ser Maria Cristina Rodrigues Peres Colaferro. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 06/21. Houve emenda à inicial às fls. 37 e 60, juntando a autora novos documentos (fls. 40/54). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo deferimento do pedido, em razão da ausência de prejuízo (fls. 66). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. A ação é improcedente. O artigo 70 do Cap. XVII das NSCGJ- Tomo II estabelece que: "qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu o sobrenome do outro, vedada a supressão total do sobrenome de solteiro". "Nubente", por sua vez, é o nome que se dá àquele ou àquela que está prestes a se unir a alguém através do vínculo matrimonial e, por definição, não se confunde com a pessoa do marido ou da esposa, figuras que surgem após a constituição de tal vínculo. Exercitada a faculdade legal pelos nubentes, no momento do casamento, a escolha torna-se definitiva, ressalvado o disposto no artigo 1.571, parágrafo 2º, do Código Civil. Nesse sentido: "Uma vez realizada a opção no assento do casamento, o nome se torna imutável, aplicando-se o artigo 58 da LRP. Não poderá o marido ou a esposa pleitear a sua retirada sob alegação de transtorno (e.g. necessidade de modificar todos os documentos) ou mero descontentamento" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, 2ª ed., 117/118). Neste ponto, é importante destacar que não se trata de um purismo do legislador ou de um rigorismo do julgador e sim da segurança jurídica que envolve o nome. Ora, "a segurança das relações jurídicas exige a estabilidade das informações que estão depositadas no registro civil" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, Ed. Forense, 2ª ed, p. 71). Por sua vez, a Lei de Registros Públicos, ao estabelecer que os sobrenomes são imutáveis, consagra duas exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; e, (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome; entretanto, observo que nenhuma prova fora constituída de tal modo a se consubstanciar uma justa causa à retificação e o arrependimento posterior à alteração do nome, condição circunstancial eleita na inicial para justificar a pretendida modificação do nome adotado pela cônjuge, não se mostra condizente com a justificativa exigida pelo artigo 57 da Lei de Registros Públicos, que permite a modificação do patronímico adotado em situações justificadas, não caracterizando uma hipótese excepcional que legitime a modificação do registro. Na hipótese em análise, a alegação de que a exclusão do patronímico paterno se deu por um ímpeto de rebeldia, em razão da discordância dos pais da requerente com o seu casamento, não é fundamento relevante que permita nova alteração. Por corolário dos princípios da imutabilidade e indisponibilidade que regem o nome civil, a regra geral é a permanência da adoção do patronímico adotado na ocasião do casamento, enquanto o vínculo matrimonial existir, ou até que sobrevenha uma causa jurídica, ou seja, um motivo forte e efetivamente justificado para legitimar a mudança do nome realizada no momento do casamento, o que não se verifica no caso em testilha. Com efeito, a retificação do registro civil não é facultativa. Em casos semelhantes já decidiu o C. Tribunal de Justiça de São Paulo: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. Pretendida a supressão de patronímico adotado pela autora em razão do matrimônio. Inadmissibilidade. Ato voluntário. Inviabilidade da alteração fora dos casos legais. Não comprovação da justificativa de seu requerimento. Alegação genérica de dificuldade na sua atuação empresarial. Requerimento após quatro anos da adoção do patronímico. Precedentes desta Corte. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1087067-21.2016.8.26.0100; Relator (a):Beretta da Silveira; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 29/08/2017; Data de Registro: 29/08/2017). REGISTRO CIVIL. Pedido de retificação de registro civil. Intenção da requerente de suprimir um dos patronímicos do marido. Inexistência de prova de fundado motivo a justificar a mudança pretendida. Prevalência do princípio da imutabilidade do nome. Situação de fato não identificada com as exceções legais a ensejar a alteração. Precedentes do TJSP. Adoção do sobrenome do marido por livre arbítrio. Ação improcedente. RECURSO PROVIDO.(TJSP; Apelação Cível 1027896-57.2017.8.26.0405; Relator (a):Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco -5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/01/2019; Data de Registro: 22/01/2019). REGISTRO CIVIL. Pretendida supressão de patronímico adotado pelo autor em razão de seu matrimônio. Inadmissibilidade. Acréscimo levado a efeito por ato voluntário. Inviabilidade da alteração fora dos casos



legais e no curso da sociedade conjugal. Ausência de justificativa plausível de seu requerimento. Alegação genérica de dificuldade na sua atuação empresarial que não pode ser acolhida, sobretudo quando arguida após 13 anos da adoção do patronímico. Admissão como sócio na empresa ocorrida após o matrimônio. Erro ao fazer constar no contrato social seu nome de solteiro. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1056590-78.2017.8.26.0100; Relator (a):Ana Maria Baldy; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/08/2018; Data de Registro: 10/08/2018). Dessa forma, a despeito do respeitável parecer ministerial, observo que os documentos juntados não são aptos a demonstrar a justa causa necessária para relativizar a imutabilidade do nome, como requerido pela autora. Portanto, a retificação pretendida não merece ser deferida. Dessa forma, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RONALD STEVIS CASSIOLATO (OAB 378707/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1090213-65.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1090213-65.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amneah Munir Awad - - Maria Antonia Olimpio - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GISELLE SCHÜTZ DERI (OAB 296034/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1090775-74.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1090775-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amanda Alves Pereira - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de restauração do assento de nascimento de AMANDA ALVES PEREIRA, conforme certidão de fls. 10, observadas as formalidades necessárias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1091139-46.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1091139-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erick Jesus dos Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LEANDRO GONÇALVES PASCOALINO (OAB 289359/ SP), JULIO CANDIDO FERNANDES FILHO (OAB 280017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1097664-44.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1097664-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Quanto ao recolhimento das custas processuais, reitero a decisão de fls. 66, tendo em vista que, em que pese o autor tenha demonstrado a perda da renda inicialmente declarada, da declaração de bens acostada às fls. 14/24 consta que o requerente possui patrimônio significativo, não restando demonstrada a hipossuficiência financeira alegada. Recolha o autor as custas, portanto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIA CRISTINA ANDRADE LEITE (OAB 433272/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1100747-68.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1100747-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jalile Toufic Saad - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: AMANDA MAGALHÃES DE ARAÚJO (OAB 394210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1101968-86.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1101968-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eldon Azevedo Masini - Vistos. Fls. 65: homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: ADRIANA MARIA BARREIRO TELLES (OAB 111348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1103209-95.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1103209-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lillian Andreotti Stein - - Sarah Leitão da Silva - - Roberto Leitão da Silva - - Maria Helena Andreotti Leitão da Silva - - Cristina Teuber da Silva Stein - - Paulo Sergio Stein - - Rubens Bove - - Marly Ribeiro Canto - - Carlos Alberto Andreotti - - Mauricio Bove - - Marcio Bove - - Patricia Bove Gomes - - Therezinha Aragão da Silva Bove - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1103668-97.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1103668-97.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luzia de Pietro Ferguson - - Wade Jordão Ferguson - - Alexander Ferguson - - Adrian Ferguson - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GRAZIELA DA SILVA ROSA (OAB 411169/SP), ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1105670-40.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1105670-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Hiroshi David do Nascimento - - Cláudia Cristina David do Nascimento - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANA ZOUNDINE KLEE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1107552-37.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1107552-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Teixeira Guimaraes - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JANE ANDREA MASCARENHAS (OAB 170168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1108468-71.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de**

## nascimento após prazo legal

Processo 1108468-71.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Maria Regina Luiz Ramos - Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 56/57. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NATÁLIA MARTINHO MAY (OAB 410936/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1109000-45.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1109000-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Josefa Alves dos Santos - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Itaquera, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE XAVIER FERNANDES DA SILVA (OAB 365977/SP), NINA ROZA FERNANDES DOS SANTOS (OAB 71974/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1111790-02.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1111790-02.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Henriqueta Torres Grubba Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: ROSECLER SEGURA DE CAMPOS (OAB 213798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1113777-73.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1113777-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Margarete Tamarindo - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Butantã, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: DURÁID BAZZI (OAB 242306/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1114059-14.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1114059-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alessandra de Sousa Campos - Vistos. A autora, quando do divórcio, optou pela manutenção do patronímico do ex-marido. Neste ato, dizendo-se arrependida, requer a exclusão. Todavia, tendo em vista a segurança jurídica que envolve os registros públicos, o mero arrependimento se consubstancia em justa causa para modificação do nome. Isso porque, "uma vez realizada a opção no assento do casamento, o nome se torna imutável, aplicando-se o artigo 58 da LRP. Não poderá o marido ou a esposa pleitear a sua retirada sob alegação de transtorno (e.g. necessidade de modificar todos os documentos) ou mero descontentamento" (ARAUJO, Fabio Caldas in Lei de Registros Públicos Comentada, 2ª ed., 117/118). De qualquer modo, a Lei de Registros Públicos, ao estabelecer que os nomes são imutáveis, consagra duas exceções: (i) no artigo 56, a alteração do prenome, pelo interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, desde que não haja prejuízo aos apelidos de família; e, (ii) no artigo 57, a alteração do nome, excepcional e motivadamente, mediante apreciação judicial, e após a oitiva do Ministério Público. No caso em exame, a questão posta restringe-se à segunda hipótese de alteração do nome, devendo haver prova cabal de que existe justa causa para a retificação pretendida, caracterizando uma hipótese excepcional que legitima a modificação do registro. Todavia, a petição inicial não está devidamente fundamentada, não tendo sido exposta a justa causa autorizadora da retificação pretendida. 1. Assim, apresente a parte autora fundamentação idônea para seu pedido. 2. Desde que ofertada justa causa e prova desta, devem ser juntadas as certidões pertinentes, tendo em vista resguardar eventuais direitos de terceiros, já que nem sempre o interessado está em posse de dados como RG e CPF da pessoa procurada, valendo-se, por vezes, de pesquisa fonética, de modo que a juntada das certidões de praxe é imperiosa. Vale destacar, outrossim, que o cadastro de processos antigos não costumava fazer menção a RG e CPF. Assim sendo, deverá a autora apresentar, no prazo de até vinte dias, as certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. 4. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: ADA RHUANA CAVALCANTE (OAB 422665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1114776-26.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1114776-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Carla Fatima Cabral - Vistos. Em que pese a manifestação ministerial pela procedência, o feito carece de esclarecimentos: a certidão de óbito de fls. 08 indica, como esposa do Sr. Paulo Cabral, a Sra. Amélia Teixeira Cabral, com quem teve todos os filhos ali indicados, a certidão de nascimento de fls. 09, a seu turno, indica que a autora é filha da Sra. Jerissy Lopes. Assim sendo, a parte autora deverá, no prazo de 15 dias, prestar os devidos esclarecimentos e apresentar a certidão de casamento do Sr. Paulo Cabral. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos. Expeça-se o necessário. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1114840-36.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1114840-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jefferson Felope Fernandes Pedace - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr.



Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1114935-66.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1114935-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Liliana Renata Estenssoro Felipini - - Dailton Felipini - - Lucas Estenssoro Felipini - - Pedro Estenssoro Felipini - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 50/51 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1115036-06.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1115036-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Beatriz Brant de Carvalho Junqueira - - Rafael Correa Dacca - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RODRIGO CHAOUKI ASSI (OAB 262296/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1115455-26.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1115455-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francielli Pedroso Scopel - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: MAIRA SUELEN WEIDGENANT (OAB 49857/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1115830-27.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1115830-27.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.P.S.C. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: SERGIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 355059/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1116360-31.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo**

Processo 1116360-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - A.S.B. - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1116759-60.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1116759-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joana Razzo Maia - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LARISSA RODRIGUES MANGUEIRA (OAB 274449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1116771-74.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1116771-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paloma Mellina Soares Flose - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JARDEL FRANCISCO VIEIRA FLOSE MARQUES DOS SANTOS (OAB 388505/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1117245-45.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1117245-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Freire Soares - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ADRIANA SANTANA DE SENA (OAB 223630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1117264-51.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1117264-51.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Henrique Ribeiro Filho - Proceda, a parte autora, nos termos do art. 290 do CPC, com o recolhimento das custas processuais e de procuração no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. PARA APRECIÇÃO DE EVENTUAL PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, cada autor deverá exhibir, além da declaração de pobreza: 1. Declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. 2. Os três últimos holerites, no caso de vínculo empregatício formal. 3. Na hipótese de ser aposentado, deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. 4. Em caso de isenção tributária, exhibir declaração de próprio punho declarando expressamente ser isento, bem como CTPS ou qualquer outro comprovante de rendimentos e capturas de tela do sistema da Receita Federal comprovando inexistirem, ali, quaisquer declarações. Int. - ADV: GUSTAVO SOUZA LIMA ZAMBON (OAB 416043/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1117864-72.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1117864-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lindronezia Gonçalves Cerqueira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MARLY OLIVEIRA DE SANTANA COSTA (OAB 343138/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118067-34.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1118067-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Czymoch - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCELO COSTA SOARES (OAB 413597/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118074-26.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1118074-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - José Silva dos Santos - Junte a parte autora documentos comprobatórios da gratuidade de justiça. - ADV: AMANDA DE SENA SANTANA (OAB 425067/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118102-91.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1118102-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Caio Farias Vicente - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: VINICIUS GABRIEL CAPELLO (OAB 294210/SP), FABIO LUIZ GOMES (OAB 286545/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118128-26.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1118128-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Albuquerque Rodrigues - Vistos. A decisão de fls. 83, que arbitrou a multa em questão, foi tomada em 05/11/2019, em razão do não cumprimento do prazo fixado na decisão de fls. 80, tomada em 07/10/2019. O laudo médico de fls. 99, a seu turno, foi elaborado bem antes, em 30/07/2019. Além disso, não houve qualquer petição anterior ao vencimento do prazo solicitando a dilatação do lapso temporal. Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 83, devendo, a parte autora, recolher os valores no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para que tome ciência do cumprimento às fls. 92. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE (OAB 125914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118233-66.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1118233-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Stela de Sampaio Corrêa - - José Vitor Correa Lemos - - Marina Corrêa Lemos - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: JULIANA SIQUEIRA CEREGATO PINHEIRO (OAB 138836/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118609-52.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1118609-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Cid Carlos de Freitas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CID CARLOS DE FREITAS (OAB 231735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118662-33.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1118662-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Joao Paulo Gay Salvador - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência legível e em nome do(s) requerente(s). - ADV: ROSALVA MASTROIENE (OAB 58773/SP), REBECA MASTROIENE SALVATORE (OAB 374350/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118697-90.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1118697-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Armando Micheleto Junior - - Rita de Cássia Micheleto - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ARMANDO MICHELETO JUNIOR (OAB 85939/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1118885-83.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1118885-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Andre Vieira dos Santos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: VICTOR MENON NOSE (OAB 306364/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0461/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Trombeta - Trata-se de adendo à sentença de fls. 129/130, uma vez que os pedidos da petição à qual a decisão fez referência apresentavam um erro material. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 146/147. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Sem prejuízo, manifesto-me acerca do pedido de declaração judicial de morte presumida formulado às fls. 172/175. O Art. 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo delimita a competência das Varas de Registros Públicos: "Aos Juizes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I -processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III -decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV -processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V -processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento." (destaque não original) Entretanto, o presente pedido não se trata de mera retificação de registro, mas sim de verdadeira ação declaratória, não prevista no rol do artigo 38 do citado diploma legal, que trata da competência das Varas de Registros Público. Com a devida vênia, a competência para julgamento da demanda é dos Juizes da Vara de Família, por estar relacionada a estado de pessoa, nos termos do artigo 37 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969, ao dispor que aos Juizes das Varas da Família e Sucessões compete: "I - processar e julgar: a) as ações relativas a estado, inclusive alimentos e sucessões, seus acessórios e incidentes; ..." Nesse sentido já decidiu o C. TJSP: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação declaratória de morte presumida distribuída à 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro de Pinheiros, que ordena a redistribuição dos autos à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Autoras que necessitam da certidão de óbito da avó, que contaria com mais de 129 anos, para a realização do inventário extrajudicial. Demanda que trata sobre mudança de estado da pessoa. Inteligência do artigo 37 do Decreto-Lei nº 03, de 27 de agosto de 1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo). Conflito procedente. Competência do juízo suscitado, da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Pinheiros. (TJSP; Conflito de competência cível 0023371-03.2017.8.26.0000; Relator (a):Campos Mello (Pres. da Seção de Direito Privado); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -2ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 26/06/2017; Data de Registro: 28/06/2017) Assim sendo, acompanho o Ministério Público e deixo de acolher o pedido de fls. 172/175 por incompetência absoluta, em razão do critério funcional. In - ADV: DEBORA TROMBETA DE MATTOS (OAB 313454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---